DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Comunicados	3
Terceiro Setor	4
Termo de Colaboração	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2955
De 08 de outubro de 2020

Mantém o estado de emergência imposto pelo Decreto nº 2856 de 23 de março de 2020, estabelece novas regras de funcionamento das igrejas e templos religiosos e de medidas de prevenção de contágio do COVID-19 e dá outras providencias.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a existência de pandemia de COVID-19 (Coronavírus); estudos recentes que demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19.

Considerando a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todo o Município de Ribeirão Bonito;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a politização evidente das decisões do Governo Federal e do Governo Estadual no enfrentamento da Pandemia da Covid-19;

Considerando, por fim, as peculiaridades de nosso município;

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de igrejas e templos religiosos, devendo ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de cada estabelecimento, observados os seguintes requisitos:

I – disponibilização de álcool gel 70% para uso de todos;

II – intensificação das ações de limpeza, higiene e desinfecção de equipamentos, materiais e objetos compartilhados, conforme instruções do Ministério da Saúde e orientações municipais, por meio da Vigilância Sanitária local;

III – uso obrigatório de máscara de proteção, durante todo o tempo de permanência no interior do estabelecimento religioso;

IV – manutenção da ventilação natural dos ambientes.

Art. 2º - As demais determinações contidas no Decreto nº 2905, de 15.06.2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º - Revogam-se disposições contrárias.

Ribeirão Bonito, 08 de outubro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Processo Administrativo: 5606/2020
Pregão Eletrônico nº 134/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto:- O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE PREFEITURA.

Disponível nos sites: https://bllcompras.com e www.ribeiraobonito.sp.gov.br. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 09/10/2020 às 09:00h no site https://bllcompras.com. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/10/2020 às 09:30h (horário de Brasília) no site https://bllcompras.com.

Janaina Ferreira Lembo.

Pregoeira.

Comunicados

COMUNICADO
Tomada de Preços n. 115/2020

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, considerando a decisão liminar exarada pelo Egrégio Juízo de Ribeirão Bonito, nos autos do mandado de segurança n. 1001237-18.2020.8.26.0498 que determinou ao impetrado que determine a participação da impetrante no procedimento licitatório de tomada de preço nº 115/2020, desde que apresentada as documentações de habilitação e a respectiva certidão de registro da pessoa jurídica junto ao CREA, bem como a necessidade de dar andamento ao certame de modo proporcionar a futura contratação de serviços essenciais TORNA PÚBLICO:

I – Conforme ATA de 08/10/2020 a Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito (SP), ao tomar conhecimento da decisão exarada pelo Egrégio Juízo de Ribeirão Bonito, nos autos do mandado de segurança n. 1001237-18.2020.8.26.0498 foi garantida a participação da empresa LCP Serviços Ambientais Eireli (CNPJ n. 13.473.537/0001-10) no procedimento licitatório de tomada de preço nº 115/2020, mantendo-se os documentos de habilitação apresentados pela referida empresa juntamente com os demais para análise na forma da lei em virtude do deferimento de seu cadastro prévio CRC, condição para participação do certame.

II – Uma vez atendida a medida liminar, fica agendada para ocorrer no dia 13/10/2020 as 13 horas a análise pela Comissão Municipal de Licitações dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas cadastradas no certame, quais sejam: 1) RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS EIRELI; 2) LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, 3)SIGMA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, 4) SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, 5) LIDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI E 5) AMX AMBIENTAL – OBRAS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, podendo, na ocasião em que será proferido o julgamento da fase de habilitação do certame, na forma a que alude a Lei Federal n. 8.666/93, o que se dará publicidade por meio de remessa de e-mail as empresas, bem como publicação de comunicado na imprensa oficial escrita (diário oficial do município).

Ribeirão Bonito (SP), 08 de outubro de 2020

JANAINA FERREIRA LEMBO

Presidente da COMUL

GUSTAVO LICERRE GARCIA

Membro da COMUL

RAFAEL ANDRADE DE GODOY

Membro da COMUL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
DE CHAMADA PÚBLICA, FORMALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO (SP)

Considerando a documentação acostada aos autos, em especial as justificativas apresentadas em Parecer Técnico, com fundamento no artigo 31, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014 c/c Decreto Municipal n° 2.603, de 05 de junho de 2017, fica ratificada a inexigibilidade de chamamento e convalidado os respectivos termos colaboração a seguir indicados:

Termo de Inexigibilidade	Termo de Colaboração n 02/2020
Contratante	Município de Ribeirão Bonito
Contratada	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO
Objeto	Auxilio financeiro emergencial destinado a atender as despesas de custeio e manutenção para administração e desenvolvimento das atividades médicos hospitalares decorrentes do enfrentamento à pandemia da COVID 19.
Valor R$	R$ R$ 185.035,49 (cento e oitenta e cinco mil trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) em parcela única
Dotação	020401 ficha 363, 10.301.0010.2033.0000, 33.50.43.00.
Fundamento legal	Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n° 2.603, de 05 de junho de 2017 e Lei Municipal n. 2.692 de 20/08/2020.
Vigência	08/10/2020 a 31/03/2021.

Ribeirão Bonito – SP, 08 de outubro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal